

PROJETO DE LEI 01-0213/2008 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

Institui o "Programa de Indenização Social" para o atendimento de famílias desalojadas do local de moradia por ato de Poder Público e em casos de calamidade pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Indenização Social" no Município de São Paulo.

§1º. O "Programa de Indenização Social" consiste no pagamento, a título de indenização, de um salário mínimo às famílias ou pessoas que morem sozinhas desalojadas de sua moradia nos casos de calamidade pública ou por estarem em áreas de risco.

§2º. A indenização social será paga mensalmente pelo prazo máximo de três meses.

§3º. As áreas de risco, para fins do pagamento da indenização social, serão as definidas pela defesa civil.

§4º. A indenização social será paga às famílias cuja renda familiar não ultrapasse a dois salários mínimos.

§5º. A indenização social será concedida apenas uma vez à mesma família ou pessoa.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, Às Comissões competentes."